



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí/MG, 29 de abril de 2021.

Antônio Otávio Silvério da Cunha (Longuinho)

Presidente da Câmara Municipal de
Santa Rita do Sapucaí/MG

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Relator Vereador Marcos Azevedo Moreira (Tatinha):

Este projeto de lei visa **alterar o Código Tributário Municipal** para regulamentar a **cobrança do ISS** relativa aos **serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços do Grupo A**, a saber:

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Existia um conflito, em alguns casos com discussões judiciais, sobre qual município seria o beneficiário da cobrança do ISS. Prevalecia o entendimento de que o Município que receberia o imposto seria o do local do estabelecimento prestador do serviço.

Mas o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020, que resolveu a questão em favor dos Municípios dos contratantes dos serviços. Assim, quando o contratante tiver o domicílio em Santa Rita do Sapucaí, o ISS será repassado ao nosso Município.

Haverá uma regra de transição para a partilha do ISS:

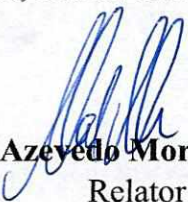
1) no exercício de 2021, 33,5% ficarão com o Município do local do estabelecimento prestador do serviço e 66,5% ao Município do domicílio do contratante;

2) no exercício de 2022, 15% pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço e 85% ao Município do domicílio do tomador;

3) a partir do exercício de 2023, 100% do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

Não haverá prejuízo aos santa-ritenses contratantes desses serviços, nem aumento dos impostos, mas haverá aumento da arrecadação do Município de Santa Rita do Sapucaí.

Por todos esses motivos, sou favorável à **aprovação** deste projeto.


Marcos Azevedo Moreira (Tatinha)
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Voto do Vogal Vereador Pastor Flávio de Castro Barbosa:

Sou favorável à **aprovação** deste projeto.

Pastor Flávio de Castro Barbosa
Vogal

Voto do Presidente da Comissão Reinaldo de Cássia Amaral (Galinho):

Sou favorável à **aprovação** deste projeto.

Reinaldo de Cássia Amaral (Galinho)
Presidente da Comissão